澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 60/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(三)項的規定,作出本批示。

- 一、於二零二二年四月三日至十二月三十一日期間,第 186/2019號行政長官批示第二款所規定的每程票價獲扣減百分 之五十。
- 二、於上款所指期間,第186/2019號行政長官批示第三款所 規定的乘客及持有學生電子預付卡的乘客豁免支付費用。
- 三、於第一款所指期間,第186/2019號行政長官批示第四款 所規定的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

四、本批示自二零二二年四月三日起生效。

二零二二年三月三十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

- 1. As tarifas por viagem previstas no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019 têm uma redução de 50%, no período compreendido entre 3 de Abril e 31 de Dezembro de 2022.
- 2. No período referido no número anterior ficam isentos do pagamento de tarifa, para além dos titulares estipulados no n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019, os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes.
- 3. No período referido no n.º 1, os titulares estipulados no n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019 têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Abril de 2022.

31 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

